



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

**LEI Nº 143 DE 16 DE JUNHO DE 1999**

*“Proíbe o uso de fumo em Coletivos  
municipais e carros públicos”.*

O Povo do Município de Aricanduva Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido fumar no interior de coletivos Municipais e carros públicos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários á execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Aricanduva, 16 de Junho de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

**JUSTIFICATIVA:**

O uso do tabaco, além de prejudicar o fumante contamina todos os passageiros, podendo até provocar acidentes. Portanto, faz-se necessário a aprovação desta Lei, por esta Casa Legislativa, como medida preventiva e de controle das doenças provocadas pelo tabagismo.

Aricanduva, 16 de Junho de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 16 de Junho de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal